



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 06/24

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
COPIADORAS E IMPRESSORAS QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74
E BASTOS & PASSOS SOLUÇÕES LTDA, CNPJ
Nº 07.001.169/0001-05.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **BASTOS & PASSOS SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **07.001.169/0001-05**, com sede na Rua Duzentos e Quarenta e sete, nº 20, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP 27265-473, neste ato, por seu representante legal, **EDVALDO PASSOS BASTOS**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 05711590-9, expedida pelo IFPRJ, e CPF nº 733.568.407-20, residente e domiciliado na Rua Cap. Benedito Lopes Bragança, nº 20, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1442/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada para locação de máquinas copiadoras e impressoras multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica, fornecimento de suprimentos e reposição de peças para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de impressão corporativa e digitalização para a Câmara Municipal de Volta Redonda, com fornecimento de equipamentos, solução completa de gerenciamento, fornecimento contínuo de suprimentos, insumos e consumíveis, exceto papel, pelo período de 12 meses, composta na forma descrita na tabela abaixo, e detalhada dos subitens seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	QUANTIDADE DE IMPRESSORAS	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço de locação de Impressoras Multifuncionais monocromáticas	Mês	Serviço	37	R\$3.770,00	R\$45.240,00
2	Serviço de locação de Impressora policromática	Mês	Serviço	01	R\$380,00	R\$4.560,00
3	Serviço de locação de Impressora monocromática	Mês	Serviço	01	R\$90,00	R\$1.080,00
4	Serviço de locação de Impressora térmica com suprimentos (ribon e etiqueta)	Mês	Serviço	01	R\$410,00	R\$4.920,00
TOTAL:					R\$4.650,00	R\$55.800,00

1.2. A contratação almeja a locação de 37 (trinta e sete) máquinas multifuncionais e copiadoras monocromáticas, 01 (uma) impressora colorida, 01 (uma) impressora monocromática e 01 (uma) impressora térmica de acordo com os requisitos apresentados no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 1.442/23.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. A solução deverá ser instalada e configurada na infraestrutura computacional da Câmara Municipal de Volta Redonda nos locais definidos no Termo de Referência.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) de forma a permitir um funcionamento uniforme, eficiente e sem interrupção;
- 2.3. A solução deverá ser projetada de forma que os serviços de pool de impressão dos equipamentos sejam implantados dentro da infraestrutura local de rede (LAN);
- 2.4. Por se tratar de modelos de impressoras para execução de tarefas diferenciadas de impressão, a prestação de serviço foi dividida em 4 Itens.
- 2.5. Em relação aos ITENS 1, 2 e 3 da presente contratação, a CONTRATANTE fica responsável pelo fornecimento de papel necessário à execução das impressões e cópias;
- 2.6. Em relação ao ITEM 04 é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA o fornecimento de suprimentos (rolo de ribbon e etiqueta compatíveis com o dispositivo ofertado) para o pleno funcionamento da impressora térmica, de acordo com o modelo especificado no Termo de Referência.
- 2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento contínuo de suprimentos durante todo o período de vigência do contrato (toner, kit, cilindro, fusor e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.8. O fornecimento, transporte, instalação e logística reversa de todos os itens necessários ao bom desempenho do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.9. Para fins de garantia de continuidade dos serviços no caso de indisponibilidade temporária no mercado ou problemas com relação à aquisição de suprimentos, a CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo adequado para manter a perfeita execução contratual.
- 2.10. Qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá acontecer no horário de expediente desta Casa Legislativa, sendo de 2ª a 5ª no horário de 12h às 18h e na 6ª feira de 7h às 13h;
- 2.11. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de fornecimento dos bens e serviços;
- 2.12. A contratada deverá realizar o relatório mensal, apresentando o cartão de leitura de cópias por equipamento, encaminhando-o para a Divisão de Informática;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.13. O relatório mensal deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE pela empresa CONTRATADA por funcionário próprio no dia 1º de cada mês para contabilização de impressões.

2.14. O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE;

2.15. A execução do objeto será iniciada com uma fase preliminar de implantação dos serviços, a qual seguirá o cronograma definido na tabela abaixo:

ATIVIDADES E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÉTRICA	PRAZO MÍNIMO EM DIAS
01	Levantamento das características das instalações físicas e tecnológicas onde serão implantados os serviços/equipamentos e todas as outras informações necessárias para a implantação/configuração da solução.	Prazo, em dias úteis, a contar da data designada na Autorização de Fornecimento	2
02	Elaboração e apresentação do Plano de Implantação perante a CONTRATANTE.	Prazo, em dias úteis, após a finalização do levantamento descrito no Item anterior deste quadro.	2
03	Ajustes do Plano de Implantação após avaliação pela CONTRATANTE.		2
04	Entrega, instalação, configuração, homologação, implantação e testes da solução de impressão corporativa.	Prazo, em dias úteis, após a conclusão da atividade descrita no Item anterior deste quadro.	7
05	Treinamento da equipe da Fiscalização do contrato (Divisão de Informática)	Prazo, em dias úteis, após a conclusão descrito no Item anterior deste quadro.	2
06	Entrega, instalação, configuração, testes e implantação das impressoras que compõem a solução de impressão corporativa mínima e treinamento dos usuários.	Prazo, em dias úteis, após a conclusão do Item anterior deste quadro.	30

2.15.1. O fornecimento e distribuição dos equipamentos será realizada de acordo com o



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;

2.15.2. A CONTRATADA deverá agendar com o gestor do contrato, a entrega e instalação dos equipamentos contratados.

2.15.3. O prazo de entrega e ativação dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA informar previamente as necessidades técnicas para realização das instalações nos locais designados.

2.15.4. Todos os serviços de instalação, manutenção, suporte, bem como a atualização de softwares, quando necessário, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser instaladas pelos técnicos especialistas da empresa, sendo acompanhados pela Divisão de Informática.

2.15.5. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura física, elétrica e de rede necessária para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de forma segura;

2.15.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos locados;

2.15.7. A CONTRATADA deverá instalar as máquinas abastecidas com todos os suprimentos básicos necessários à produção de cópias, para o funcionamento imediato dos equipamentos;

2.15.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar softwares que proporcionem o pleno funcionamento dos equipamentos, com o programa de instalação podendo ser disponibilizada em sítio web do fabricante.

2.15.9. Os softwares dos aplicativos de funcionamento das impressoras devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, Windows 11 e superiores em versões 32 e 64 bits.

2.15.10. A CONTRATADA deverá prover, treinamento adequado aos usuários utilizadores e a equipe de Fiscalização do contrato dos equipamentos da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme Plano de Implantação previsto no item 2.15, podendo a Fiscalização do contrato solicitar, anualmente, uma revisão deste treinamento;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.15.11. Em relação ao treinamento, a CONTRATADA deverá abordar os seguintes tópicos:

2.15.11.1. Operação padrão dos equipamentos

2.15.11.2. Procedimentos em casos de falhas

2.15.11.3. Manuseio de papel e toner nas impressoras

2.15.11.4. Desatolamento de papel na impressora

2.15.11.5. Manuseio para digitalização e cópia, detalhando os comandos do display e demais funcionalidades.

2.15.11.6. Procedimentos para troca de ribbon e etiqueta na impressora térmica.

2.15.12. O treinamento deverá contar com demonstração presencial dos recursos e funcionalidades dos equipamentos multifuncionais, bem ainda com a distribuição de cartilhas, apostilas, vídeos de demonstração, apresentações eletrônicas, entre outros materiais;

2.15.13. A CONTRATADA se obriga a instalar os equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE, apresentando um relatório de instalação informando a marca e modelo do equipamento, cabendo a CONTRATADA entregar a Divisão de Informática uma listagem contendo o local de instalação, marca e modelo;

2.15.16. Ao término do contrato, as máquinas deverão ser retiradas das dependências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da manutenção corretiva e preventiva

3.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado;

3.2. A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva no momento da assistência técnica corretiva, visando a supervisão geral dos equipamentos;

3.3. Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem que haja ônus adicional para a CONTRATANTE, nem prejuízo à execução dos serviços;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.4. A manutenção preventiva e corretiva será realizada por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico;
- 3.5. O atendimento iniciará no momento do comparecimento do técnico na unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento;
- 3.6. Durante a manutenção, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, as peças e partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.7. A CONTRATADA, quando da elaboração do Plano de Implantação previsto no item 2.15, deverá apresentar à CONTRATANTE um plano de operação, contendo um cronograma de manutenção preventiva, o qual deverá ser fielmente cumprido ao longo da execução contratual;
- 3.8. A partir da solicitação registrada via canal de comunicação à CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE no que tange a reposição de *toner*, *kit*, *ribbon* e etiqueta deverão ser feitos no prazo máximo de 24 (VINTE QUATRO) horas.
- 3.9. A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da solicitação de manutenção corretiva feita pela Contratante, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas corridas, responsabilizando-se pelo seu transporte e guarda;
- 3.11. Nenhum equipamento deverá ser removido do local em que foi instalado sem o consentimento formal da Contratante;
- 3.12. Quando o mesmo equipamento apresentar 04 (quatro) defeitos técnicos sucessivos, que impliquem inoperância do serviço, na periodicidade de 30 (trinta) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição deste por um novo equipamento por outra de igual modelo ou superior com as mesmas especificações, ou de categoria superior, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia seguinte da comunicação realizada pela Divisão de Informática.
- 3.13. A Empresa deverá dispor de peças de reposição e suprimentos para reposição durante todo o período do contrato, sem ônus para a contratante, incluindo entre outros, toner, cilindro, revelador,;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: Do suporte técnico aos hardwares/softwarees

4.1. As aplicações de correções aos hardware e softwares necessários ao funcionamento da solução deverão ser observadas pela CONTRATADA os seguintes níveis mínimos de serviço:

4.1.1. Severidade 1 – CRÍTICA:

4.1.1.1.A CONTRATADA deverá concluir o atendimento aos chamados abertos com o nível de severidade 1 em até 1 (uma) hora útil, a contar da hora da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, realizado pela Divisão de Informática, observados os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Volta Redonda indicados no item 2.10.

4.1.1.2.O atendimento dos chamados abertos com o nível de severidade 1 terá como objetivo eliminar a situação de emergência, através da correção do problema ou de tomada de ação que contorne a situação de exceção, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial do serviço, possibilitando a execução de suas funções principais.

4.1.2. Severidade 2 – ALTA:

4.1.2.1. Erro ou problema severo que causa uma grave perda do potencial operacional do software ou paralisa uma funcionalidade crítica totalmente em sua operação. Nestes casos, mesmo que não esteja disponível nenhuma solução alternativa, o funcionamento pode continuar de modo restrito;

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá concluir o atendimento aos chamados abertos com o nível de severidade 2 em até 3 (três) horas úteis, a contar da hora da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, realizado pela Divisão de Informática, observados os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Volta Redonda indicados no item 2.10.

4.1.2.3. O atendimento dos chamados abertos com o nível de severidade 2 terá como objetivo a correção do problema ou a tomada de ação que contorne a situação de exceção. Caso o problema não seja totalmente corrigido, o chamado poderá ter sua severidade alterada pelo Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.1.3. Severidade 3 – MÉDIA:

4.1.3.1. O problema correspondente ao nível de severidade 3 é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade do software. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal dos USUÁRIOS do serviço, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho;

4.1.3.2. A CONTRATADA deverá atender os chamados abertos com o nível de severidade 3 em até 8 (oito) horas úteis, a contar da hora da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, realizado pela Divisão de Informática, observados os horários de funcionamento da Câmara Municipal indicados no item 2.10;

4.1.3.3. O atendimento dos chamados abertos com o nível de severidade 3 terá como objetivo a correção do problema.

4.1.4. Severidade 4 – BAIXA:

4.1.4.1. O problema não causa perda de funcionalidades do software, não impactando, portanto, em sua operação. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação do Sistema;

4.1.4.2. A CONTRATADA deverá atender os chamados abertos com o nível de severidade 4 em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da hora da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, realizado pela Divisão de Informática, observados os horários de funcionamento da Câmara Municipal indicados no item 2.10;

4.1.4.3. O atendimento dos chamados abertos com o nível de severidade 4 terá como objetivo a correção do problema.

4.1.4.4. Os níveis de severidade serão atribuídos pela Câmara Municipal, para cada ocorrência, por ocasião da abertura do chamado, com base nos critérios acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da Contratada

5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Camila'.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 5.3. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.4. Manter atualizado o número de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;
- 5.5. Disponibilizar canal de comunicação via sítio web para abertura de chamados.
- 5.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- 5.7. Designar representante ou pessoa por ele designada, para atuar junto a Câmara Municipal de Volta Redonda e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.
- 5.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir e manter durante toda a execução do contrato, estrutura administrativa, técnica e operacional equipada com toda a infraestrutura necessária à prestação do objeto contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.11. Oferecer e arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico aos responsáveis pela operação dos equipamentos, indicados pela Administração, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferente do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 5.12. Garantir o fornecimento e a instalação em tempo hábil de quaisquer peças de reposição ou suprimentos necessários ao pleno funcionamento das máquinas;
- 5.13. Informar a unidade gestora do contrato (Divisão de Informática) sobre qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;
- 5.14. Executar os serviços de manutenção, treinamento aos usuários e outros pertinentes nos locais onde as máquinas estiverem instaladas;
- 5.15. Atentar para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, devendo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.

5.16. Promover ao término do prazo de vigência contratual a desmobilização do serviço, com a desinstalação e a retirada dos equipamentos, nas exatas datas assinaladas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desmobilização que será entregue pela CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.17. Disponibilizar canal de comunicação, seja por telefone fixo, celular, portal corporativo, com atendimento em horário comercial, para abertura de chamados. Este canal de comunicação deverá garantir, de forma inequívoca, a data e a hora da formalização da abertura do chamado, gerando um número de registro desta ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA: Obrigações da Contratante

6.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de um fiscal a ser designado para acompanhamento do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo Contratual.

6.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

6.7. Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível;

6.8. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 6.11. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente.
- 6.12. Uma vez que a CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos locados, em caso de vandalismo, furto e mau uso, cabe à CONTRATANTE a abertura de processo administrativo para identificação dos envolvidos e apuração de responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA: Do Preço

- 8.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em **RS 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).**
- 8.2. O faturamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, juntamente com os Relatórios de Leitura das Estações de Impressão, caso tenha ocorrido abertura de chamado técnico no referido mês para fins de conferência, para a cobrança respectiva à Divisão de Informática, cujo e-mail é informatica@voltaredonda.rj.leg.br, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da fatura.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

8.7. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

CLÁUSULA NONA: Da Vigência

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Dotação Orçamentária

10.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 37.199,22 (Trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº 122/24, para o presente exercício.

10.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção do Contrato

12.1. A extinção contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

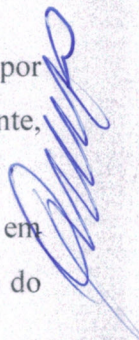
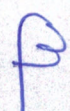
12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

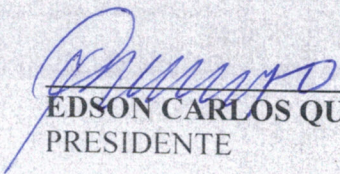
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 03 de abril de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


EDVALDO PASSOS BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

